

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N ° 35/ 2016

1. **OBJETO:** Edificação inventariada.
2. **ENDEREÇO:** Avenida Caetano Marinho, n°s 257/ 261.
3. **MUNICÍPIO:** Ponte Nova.
4. **PROPRIETÁRIO:** Lívio Sena de Azevedo
5. **PROTEÇÃO:** Inventário ano 1999, Exercício 2000.
6. **OBJETIVO:** Análise do estado de conservação de bem cultural e medidas necessárias para sua manutenção e conservação.
7. **HISTÓRICO**

7.1 - Breve Histórico de Ponte Nova¹

Os primeiros habitantes da região onde está situada o município de Ponte Nova foram os indígenas aimorés (botocudos) e puris.

Foi através do Rio Doce que os primeiros exploradores chegaram à região de Ponte Nova. Sabe-se que Sebastião Fernandes Tourinho teria subido o Rio Doce até a sua origem, Ora, hoje é considerada a origem do rio doce a união dos rios Piranga, Carmo e Xopotó, poucos quilômetros abaixo de Ponte Nova...”²

O nome da cidade de Ponte Nova teve origem na construção de uma ponte sobre o rio Piranga, possivelmente na segunda metade do século XVIII. Esta ponte, em substituição à outra antiga, permitia o deslocamento de tropas em direção a Mariana e Ouro Preto.

A busca e ouro e pedras preciosas motivaram as primeiras expedições aos sertões de Minas Gerais. Não havia inicialmente interesse de fixação nas terras.

As primeiras sesmarias foram concedidas na região de Ponte Nova a partir do ano de 1754. A família Montes Medeiros foi pioneira na ocupação da região. Os primeiros sesmeiros foram Miguel Antônio do Monte que chegou à região com uma carta de sesmaria datada de 27 de fevereiro de 1755 e seu irmão Sebastião do Monte Medeiros da Costa, cuja concessão da sesmaria teria ocorrido em 03 de junho de 1756. O terceiro irmão, João do Monte Medeiros, ordenado padre em 1763, chegaria mais tarde:

Com o padre João do Monte Medeiros haviam vindo também sua mãe, D. Maria da Costa Camargo, e sua irmã Catharina do Monte. Ambas eram portadoras de cartas de sesmaria e, apesar de viúvas, conseguiram formar, com arrojado e dedicação, as Fazendas Santa Rita e Mata-Cães, respectivamente³.

Foi o padre João do Monte Medeiros que solicitou em 1770 junto ao Bispado de Mariana autorização para construção da primeira capela.

¹ BRANT, Antônio. Ponte Nova: 1770 a 1920- 150 anos de anos de História. Viçosa: 1993.

² Ibidem.

³ Ibidem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As cidades coloniais brasileiras, geralmente, nasciam às margens de um rio. Dentre as primeiras providências tomadas, uma era a construção da capela que, com seu orago e devidamente benzida, se tornava o ponto vital de toda a comunidade. (...) A origem e a fundação de Ponte Nova não fugiram à regra...⁴

Em dezembro de 1770 a construção da capela estava concluída, sendo São Sebastião proclamado seu padroeiro. A atual Matriz de São Sebastião fica no mesmo lugar onde foi construída esta primeira capela.



Figura 01 – Bico de pena da Capela de São Sebastião construída em 1770 pelo padre João do Monte Medeiros. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova.

No final do século XVIII a região compreendida entre os rios Paraíba e Doce sofreu uma intensificação no seu processo de povoamento. A lavoura canavieira começou a ser introduzida neste período. O pequeno arraial formado em torno da capela desenvolvia-se rapidamente, surgindo construções mais elaboradas:

A palha e o sapé que cobriam as primeiras habitações, foram sendo trocados por telhas nas construções(...). Afinal, construíam-se casas definitivas para as famílias que haviam optado pela fixação na região.

No início do século XIX o povoado de São Sebastião e Almas de Ponte Nova já possuía importância local, mas continuava sendo Curato vinculado à Paróquia de Senhor Bom Jesus do Furquim.

Em 14 de julho de 1832, através de um decreto do governo regencial, Ponte Nova foi elevada à categoria de Freguesia ou Paróquia.

O crescimento da Freguesia de Ponte Nova gerou a necessidade de ampliação da pequena capela em 1857. A nova igreja tinha capacidade para abrigar maior número de fiéis.

⁴ Ibidem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Antiga Igreja Matriz de Ponte Nova, construída pelo padre José Miguel Martins Chaves.
Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova

Em 1857, a Lei Provincial nº 827, elevou Ponte Nova à categoria de Vila. Mas, somente em dezembro de 1862 foi eleita a primeira Câmara Municipal na cidade. Era comum na época a existência de intervalos entre a criação e a instalação das sedes municipais, pois muitas eram as formalidades legais a serem observadas. Ponte Nova foi o 60º município a ser criado na Província.⁵

Através da Lei Provincial nº 1300 de 30 de outubro de 1866, Ponte Nova foi elevada à categoria de cidade. Nesta época havia três ruas principais na cidade: a Rua do Rozário (hoje Rua Cantídio Drumond), a Rua Direita (Atual Rua Dr. Caetano Marinho) e a Rua Municipal (atual Rua Benedito Valadares).

Duas praças completavam a estrutura viária da cidade: O Largo da Matriz (hoje Praça Getúlio Vargas) com a igreja e, à sua volta, os casarões mais opulentos de então, e o Largo da Municipalidade (hoje Praça Dom Parreira Lara), onde se achava a Casa de Câmara e Cadeia.

No ano de 1873 foi inaugurado em Ponte Nova o Hospital Nossa Senhora das Dores que contou com donativos de moradores locais e de localidades vizinhas para sua construção.

Outro fato marcante para consolidação do desenvolvimento da cidade foi a autorização concedida pelo Governo Imperial em 1883 à Companhia de Estradas de Ferro Leopoldina para construção de um prolongamento da linha que passaria por Ponte Nova. D. Pedro II esteve presente à inauguração deste novo trecho de linha férrea em 30 de junho de 1886, causando grande movimentação na cidade:

E a ‘Maria Fumaça’ trouxe rapidamente o progresso para Ponte Nova. O transporte já não era o grande empecilho para a expansão econômica do lugar. O café, o açúcar, a carne seca e os vários cereais produzidos eram facilmente transportados até os portos da Corte.

Em 1895 foi criado o bairro de Palmeiras, cujo nome é decorrência da Fazenda Palmeiras que foi adquirida pelo poder municipal de Ponte Nova, dando origem ao novo bairro. Foi na antiga sede desta fazenda que funcionou a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, fundada por freiras no município.

É importante destacar que a atual Igreja Matriz de São Sebastião em Ponte Nova foi construída em estilo gótico na década de 1920, tendo o padre Parreira Lara liderado a realização das obras, após um incêndio ocorrido em 1915 que provocou a destruição de grande parte da igreja anterior.

⁵ Ibidem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03- Imagem da Igreja Matriz de São Sebastião na década de 1930. Fonte: Dossiê de Tombamento do NH de Ponte Nova.



Figura 04- Imagem do Hospital N. Senhora das Dores em Ponte Nova. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova.

8. ANÁLISE TÉCNICA⁶:

O bem cultural situado na Avenida Caetano Marinho n° 257/261, consta na relação de bens inventariados pelo município de Ponte Nova, elaborada no ano de 1999, exercício 2000 quando foi enviado ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Cultural.

A edificação insere-se no núcleo histórico urbano de Ponte Nova, que está em processo de tombamento, classificada com o grau de proteção 2. Segundo descrito no Dossiê de Tombamento, que ainda está em fase de revisão:

Grau de proteção 2: Imóveis considerados como bens de interesse de preservação por seu valor em conjunto ou como fragmentos da diversidade arquitetônica e histórica de Ponte Nova/MG. É necessária a preservação da fachada. A manutenção da volumetria é obrigatória apenas nos 5 (cinco) metros a partir da testada. Para tais imóveis são permitidas as seguintes intervenções:

- Modificação na distribuição de cômodos internos, desde que o aspecto externo do edifício não seja prejudicado.
- Troca de materiais de revestimento internos à edificação.
- Substituição das esquadrias por outras de materiais diversificados seguindo as características originais dos vãos (dimensões e enquadramentos) desde que aprovada pelo Conselho.

⁶ Informações baseadas na Ficha de Inventário do Imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – A edificação em análise no contexto urbano.

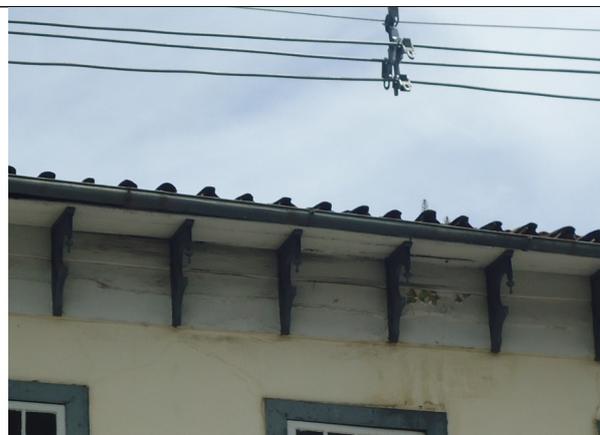


Figura 06 – Detalhe das mãos francesas do beiral.

Na data da vistoria, realizada por este Setor Técnico no dia 18/11/2016, constatou-se que o imóvel encontra-se em estado de abandono e totalmente sem uso, em regular estado de conservação. Não foi possível ter acesso ao interior do imóvel, mas a partir de uma visada superior foi possível constatar que há danos na cobertura que apresenta abatimentos, telhas danificadas e/ou deslocadas, o que favorece a entrada de umidade no interior da edificação. O contato com a água causa danos aos elementos de acabamento, especialmente os de madeira, que não são resistentes à umidade.

As fachadas apresentam manchas de umidade, descolamento do reboco, colocando em risco a segurança das pessoas que circulam pelo local. Os elementos de madeira apresentam-se ressecados, com lacunas e ataque de insetos xilófagos.

No quintal existente na parte posterior do lote a vegetação está bastante crescida, causando acúmulo de umidade junto à base da edificação. O muro divisório com a edificação vizinha arruinou-se. Há relatos de vizinhos que ocorreram desabamentos no interior do imóvel, entretanto não pudemos comprovar esta afirmação tendo em vista que não nos foi franqueado o acesso ao interior do imóvel.



Figuras 07 e 08 – Descolamento e estufamento do reboco.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

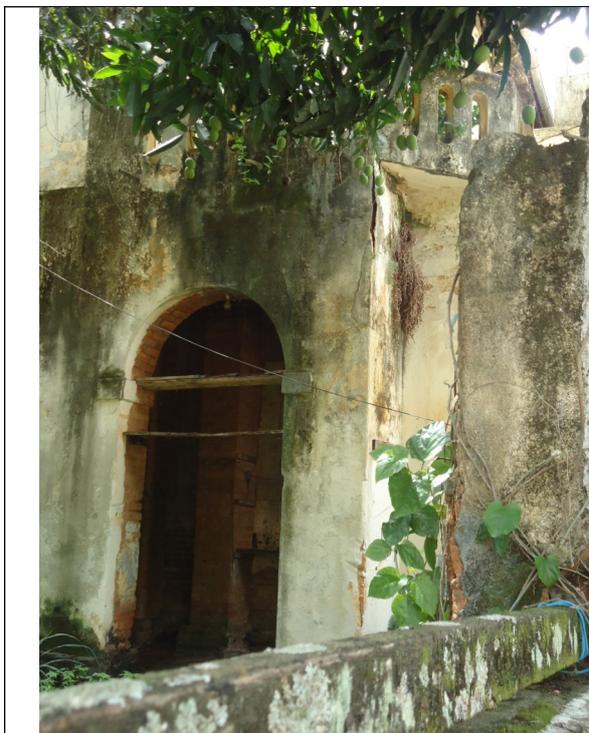


Figura 09 – Vista superior da cobertura do imóvel, 2016. Fonte: CPPC



Figuras 10 e 11 – Detalhe da vegetação invasiva de pequeno e grande porte e das manchas de umidade nas alvenarias na parte posterior da edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 12 e 13 – Detalhes das sujidades e umidade nas alvenarias, 2016. Fonte: CPPC



Figura 14 – Muro parcialmente arruinado.



Figura 15 – Danos nos elementos estruturais de madeira.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Tendo em vista o estado de abandono do imóvel, o Ministério Público Estadual propôs ação civil pública que pleiteou adoção de medidas em tutela de urgência pelo proprietário e município de Ponte Nova. Em 10/10/2016 o Juiz de Direito Adérson Antônio de Paulo deferiu os pedidos de :

1 - retirar e impedir o acesso de pessoas ao local até comprovação de que o imóvel não apresenta risco de desabamento,

2 – Proceder em 30 dias a limpeza, o isolamento do imóvel e escoramento do imóvel.

3 – Proceder em 30 dias os serviços de estabilização e consolidação da edificação.

4 – Apresentar em 60 dias projeto de restauração do imóvel.

Na data da vistoria, realizada por este Setor Técnico no dia 18/11/2016, constatou-se que estas medidas não foram realizadas no imóvel.

9. FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Conforme verifica-se na Constituição Federal, o inventário é colocado como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Conforme a Lei Municipal nº Lei nº 1.582/1990, que estabelece a proteção Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova:

Art. 1º Ficam sobre a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

(...)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 7º Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do imposto predial e territorial urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Segundo o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 2685/2003:

Art. 30. O Programa de Proteção do Patrimônio Histórico envolve ações e políticas que permitam:

I - identificar e classificar elementos de valor cultural, individualmente ou em conjunto;

II - estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória e da identidade cultural do Município, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas;

III - criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação do patrimônio histórico e sua integração às mudanças estruturais, econômicas e sociais, evitando sua descaracterização ou destruição (...)

Transcrevemos a seguir trechos do capítulo da Lei Orgânica que trata da cultura no município:

Art. 248. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Parágrafo único. A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, notadamente dos núcleos urbanos mais significativos.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de Ponte Nova contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

10. CONCLUSÕES:

O bem cultural situado na Avenida Caetano Marinho nº 257/261, consta na relação de bens inventariados pelo município de Ponte Nova, elaborada no ano de 1999, exercício 2000 quando foi enviado ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Cultural.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

Além disso, a edificação insere-se no núcleo histórico urbano de Ponte Nova, que está em processo de tombamento, classificada com o grau de proteção 2, ou seja, de interesse de preservação por compor um conjunto e representar uma fase da arquitetura da cidade.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles o estado de abandono e a falta de ações de conservação⁷ e manutenção⁸ por parte dos proprietários, antigos e atuais.

O imóvel mantém suas características estético-formais preservadas, entretanto, sofre com o processo de degradação, sendo necessária a sua restauração⁹. Desta forma, deverá ser elaborado e executado o projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente.

É necessária a adoção de medidas emergenciais para preservação do imóvel, até que se inicie a completa restauração. Algumas destas medidas coincidem com os pedidos de tutela de urgência da ação civil pública que foram deferidos pelo judiciário:

- Tendo em vista que não nos foi franqueado o acesso ao imóvel, é necessário que especialista em estruturas avalie as condições estruturais do imóvel e realize reforços ou escoramento estrutural, se necessário.
- Limpeza interna e externa da edificação. Os materiais originais em bom estado de conservação deverão ser removidos, limpos e acondicionados em local adequado para serem utilizados quando da restauração do imóvel.
- Isolamento do local com tapumes para proteção dos pedestres e evitar ações de vandalismo.

Entretanto, tendo em vista a chegada do período chuvoso, também consideramos emergencial:

- Realizar revisão geral em toda a cobertura, com verificação o estado de conservação dos frechais que são fundamentais para a estabilidade dos telhados. Os elementos de madeira e telhas que se encontrarem comprometidos deverão ser substituídos por outros em bom estado com características similares. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como inclinação, dimensão e acabamento dos beirais dos beirais, tipo de telhas, número de águas, etc.

⁷ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁸ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁹ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n ° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A execução das medidas emergenciais deverá ser acompanhada por profissional habilitado com emissão das anotações ou registros de responsabilidade técnicas.

11. ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, este Setor técnico se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4

